



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul**
CNPJ 92.939.933/0001-67

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante abreviadamente designado **SINDICATO**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.939.933/0001-67, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº 316872/70, registrado no livro nº 04, folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seus representantes Sr. Valdir Schwarzhaupt Brusch, Presidente, inscrito no CPF sob nº 356.775.620-68 e o Dr. Caio Múcio Torino, Consultor Jurídico do Sindicato, inscrito no CPF sob nº 389.068.640-00 e a **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**, adiante designada abreviadamente **FUNDAÇÃO**, por seus representantes legais, Sr. Jorge Luiz Ferri Berzogui, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob nº 258.332.780-15 e Marinês Bilhar, Diretora Administrativa, inscrita no CPF sob nº 379.004.470-91 firmam o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos do artigo 611 da CLT, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A FUNDAÇÃO concederá a partir de 01 de janeiro de 2025, a todos os seus empregados abrangidos por este Acordo, entendendo-se como tal os com contrato em vigor naquela data, a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre as parcelas mensais de ordenado e adicional de ordenado vigente em 31 de dezembro do ano anterior, não sendo consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo, para efeito de aplicação do reajuste previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Além do previsto no "caput" desta cláusula, a FUNDAÇÃO concederá uma única vez no prazo de vigência deste Acordo, a todos os seus empregados por ele abrangidos, um Abono em vales alimentação ou refeição no valor de R\$ 3.050,92 (três mil, cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo – O Abono previsto no parágrafo anterior será pago aos empregados ativos através de crédito, disponibilizado no cartão BanricardPresente, até a data de 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Terceiro – O Abono ora concedido observará a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados pelos empregados no ano anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Após cada ano de trabalho, a partir da data de admissão ou readmissão, o empregado receberá a quantia mensal de R\$ 63,33 (sessenta e três reais e trinta e três centavos) por ano de trabalho efetivo, a título de Anuênio, o qual integrará a remuneração para todos os efeitos legais.



Parágrafo Primeiro – Somente farão jus ao recebimento desta rubrica os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo – O empregado que optou pelo congelamento da quantidade de seus Anuênios com recebimento de indenização no ano de 2019, terá este valor na rubrica 606 – Anuênio indenizado congelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

A FUNDAÇÃO concederá aos seus empregados vales-refeições, no valor de R\$ 48,56 (quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), por dia, salvo nas localidades ou estabelecimentos da FUNDAÇÃO onde existam serviços de alimentação, sem a participação dos empregados no respectivo custeio.

Parágrafo Primeiro – Atendidos os critérios fixados no "caput" desta cláusula, a FUNDAÇÃO fornecerá aos seus empregados que não tenham faltado ao serviço, antecipados e mensalmente, até a data do pagamento dos salários do mês anterior ao do benefício, a quantidade mínima mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeições, inclusive nos períodos de licença maternidade e gozo de férias e, ainda, nas hipóteses de afastamento por doença ou acidente do trabalho, nestes dois últimos casos, até o 15º (décimo quinto) dia, contado da data do início do afastamento.

Parágrafo Segundo – Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-refeições por vales-alimentação, desde que manifestem sua opção, por escrito, à Gerência de Gestão de Pessoas da FUNDAÇÃO até o 5º (quinto) dia dos meses de janeiro e julho de cada ano, valendo essa opção pelo prazo irretratável de um semestre completo.

Parágrafo Terceiro – O benefício concedido por força desta cláusula, salvo disposição legal em contrário, não tem, nem terá, natureza salarial, razão pela qual são indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas, uma vez que tem natureza indenizatória e é atribuído em conformidade ao regramento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Quarto – Em qualquer das hipóteses de afastamento previstas no § 1º desta cláusula, com exceção do período de férias e licença maternidade, não serão consideradas as conversões previstas no § 2º, recebendo o empregado os valores originais previstos no "caput".

Parágrafo Quinto – Os vales-refeições referidos no "caput" são disponibilizados através de cartão eletrônico, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO concederá aos seus empregados vales-alimentação no valor de R\$ 1.214,32 (um mil, duzentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), por mês, sem a participação dos empregados no respectivo custeio, cuja entrega será realizada



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul**
CNPJ 92.939.933/0001-67

juntamente com os vales refeições, previstos na cláusula anterior, de natureza indenizatória e vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro – Atendidos os critérios fixados no "caput" desta cláusula, a FUNDAÇÃO fornecerá aos seus empregados que não tenham faltado ao serviço, antecipados e mensalmente, até o dia do pagamento dos salários do mês anterior ao do benefício, vales alimentação, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença maternidade e afastamento por doença ou acidente do trabalho, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias no ano. Na hipótese do empregado que estiver em licença por doença ou acidente retornar ao trabalho e novamente voltar a se afastar pelo mesmo diagnóstico, num lapso temporal de até 60 (sessenta) dias, será contado como prazo contínuo.

Parágrafo Segundo – Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-alimentação por vales-refeições, desde que manifestem sua opção, por escrito, à Gerência de Gestão de Pessoas da FUNDAÇÃO até o 5º (quinto) dia dos meses de janeiro e julho de cada ano, valendo essa opção pelo prazo irretratável de um semestre completo.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das hipóteses de afastamento previstas no § 1º desta cláusula, com exceção do período de férias e licença maternidade, não serão consideradas as conversões previstas no § 2º, recebendo o empregado os valores originais previstos no "caput".

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO-BABÁ

A FUNDAÇÃO reembolsará aos seus empregados, que tenham filhos, inclusive adotivos, para cada filho, até a idade de até 12 (doze) meses, as despesas realizadas e comprovadas com emissão de Notas Fiscais com creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, até o valor de R\$ 1.092,40 (um mil, noventa e dois reais e quarenta centavos) por mês. Aos empregados que tenham filhos com a idade de 13 (treze) a 72 (setenta e dois) meses, será concedido o reembolso de até R\$ 484,58 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) por mês, para as despesas realizadas e comprovadas com as instituições já referidas ou o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega do recibo de pagamento e recolhimento do INSS desta e, desde que tenha seu contrato registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à FUNDAÇÃO, aquele que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo – Idêntico reembolso e procedimento previstos nesta cláusula estendem-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limites de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada.



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul**
CNPJ 92.939.933/0001-67

Parágrafo Terceiro – A data de pagamento do benefício ocorrerá na primeira quinzena do mês.

Parágrafo Quarto – Os signatários reconhecem e declaram que a concessão da vantagem de que trata esta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria 1 baixada pelo Diretor do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15-01-1969 (DOU 24-01-1969), bem como na Portaria n.º 3296, do Ministério do Trabalho (DOU 05-09-1966) ou por legislação ou normatização posterior pertinente.

Parágrafo Quinto – As partes reconhecem e declaram que o pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não integrará a remuneração, portanto, não tem e nem terá natureza salarial, razão pela qual são com base nele indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas.

Parágrafo Sexto – A redução de 84 para 72 meses de recebimento do benefício conforme “caput” somente será válida para novos pedidos de reembolsos por parte dos empregados que tenham filhos que atendam ao regramento deste benefício a contar de 01 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A FUNDAÇÃO se obriga a contratar um seguro às suas expensas, inclusive com cobertura para acidente do trabalho, para TODOS os empregados, conforme a Apólice nº 93.701.078 com reajuste pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, com as seguintes garantias:

a) BÁSICA (MORTE):

Garante aos beneficiários o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal de R\$ 69.079,94 (sessenta e nove mil, setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), por causas naturais ou accidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

b) INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA):

Garante aos beneficiários em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional \$ 69.079,94 (sessenta e nove mil, setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual para a Garantia Básica (Morte).

c) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):

Garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice de até R\$ 138.159,88 (cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), limite este de até 200% (duzentos por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da Tabela para Cálculo da Indenização em caso



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul**
CNPJ 92.939.933/0001-67

de Invalidez Permanente presente no Contrato de Seguro de Vida em Grupo - Apólice nº 93.701.078.

Parágrafo Primeiro – Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da Apólice, pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao aniversário, sendo este reajuste aplicado no mês de agosto do ano em curso.

Parágrafo Segundo – Caso haja a negativa de cobertura de indenização por parte da Seguradora, a FUNDAÇÃO se obriga a pagar a indenização disposta no "caput", inclusive para os casos em que houver indenização proporcional na cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

Os empregados que percebam salários, considerados nestes as parcelas fixas da remuneração, de até R\$ 3.972,42 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) mensais, terão descontados dos seus salários o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a título de vale-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

O não cumprimento das condições aqui pactuadas acarretará a multa de R\$ 35,96 (trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), revertida em favor do empregado eventualmente prejudicado, sem prejuízo dos juros legais e atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, a FUNDAÇÃO se obriga a descontar de todos os empregados sócios 01 (um) dia de remuneração do empregado, no mês de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a título de contribuição assistencial, haja visto que não houve oposição ao referido.

Parágrafo Primeiro – O SINDICATO declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 05/12/2024, especialmente convocada nos termos do art. 612 da CLT combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do SINDICATO previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal, declarando, ainda, que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão proferido no Recurso Extraordinário 1.018.459 do Supremo Tribunal Federal no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios como dos não sócios do SINDICATO, garantido o direito de oposição individual do trabalhador.

Parágrafo Segundo – O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Securitários do RS, através de crédito em conta corrente, no Banco Santander (33), Agência 1.001, conta corrente 13.002770-6, até 10 (Dez) dias após os descontos.



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul**
CNPJ 92.939.933/0001-67

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, que permanecem válidas e em pleno vigor.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2025.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Valdir Schwarzhaupt Brusch
Presidente

Dr. Caio Múcio Torino
OAB/RS

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL – FBSS

Jorge Luíz Ferri Berzagui
Diretor Presidente

Marinês Bilhar
Diretora Administrativa

Dr. Marcus Vinicius Techemayer
OAB/RS 24691